



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 2.262/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo do Município de Garça, incentivará a iniciativa privada, que se dispuser a atender a política habitacional de construir novos prédios, no período de janeiro a dezembro de 1988, concedendo os benefícios constantes desta lei.

ARTIGO 2º - As edificações de até 100 (cem) metros quadrados, licenciadas no período citado no artigo anterior, ficarão isentas do imposto predial e das taxas de serviços urbanos pelo prazo de (2) dois anos, contados de janeiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra licenciada, deverá estar terminada dentro do prazo de 12 (doze) meses da sua aprovação, para obter a benesse isencional.

ARTIGO 3º - Para os projetos de licença de obra, apresentados à Divisão de Tributação no período do artigo 1º desta, serão cobradas as tarifas, na seguinte proporção sobre o valor devido:

- | | |
|---|--------|
| a) até 100 (cem) metros quadrados | isento |
| b) de 101 a 150 metros quadrados | 30% |
| c) de 151 a 200 metros quadrados | 50% |
| d) a partir de 201 metros quadrados | 70% |

PARÁGRAFO ÚNICO - As certidões referentes às edificações novas, contidas no caput deste artigo, terão isenção das tarifas.

ARTIGO 4º - As casas edificadas através de convênio com o Município, ou mediante intervenção deste de qualquer modo, destinadas às famílias de baixa renda, estão incluídas na isenção do artigo 2º desta lei.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 02 -

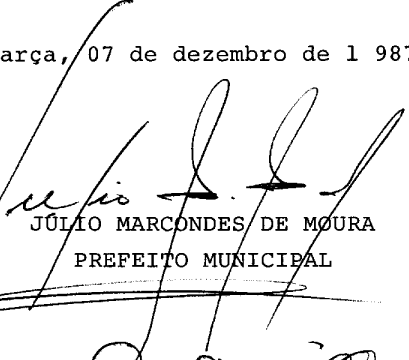
OF. N.º

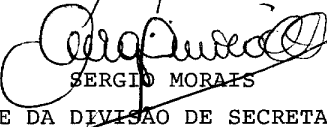
PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção contida no artigo 2º desta lei, abrange as casas já edificadas pelo sistema de mutirão com o C.D.H., contando-se de janeiro de 1987 o prazo bienal, bem como as que se encontram em construção pela COHAB.

ARTIGO 5º - Durante o tempo da construção de prédios beneficiados com esta lei, na forma do artigo 2º, as remoções de entulhos serão isentadas, desde que sejam colocados no meio fio da via pública, no dia fixado pela administração municipal.

ARTIGO 6º - Entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 07 de dezembro de 1987


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.262/17,
retro foi publicada no Jornal
Mancha de Jure.
Edição de 17/12/17.
Garça, 30/12/17.

DIREÇÃO DE SE. MUNICIPAL